



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

FLS 137

Ass. \_\_\_\_\_

**PARECER PGM N. 025/2021**

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL E SERVIÇOS PARA FUNCIONAMENTO DE MÓDULOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLADA – SIAFC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MARCOS PARENTE. CARACTERIZADA, NO CASO CONCRETO, A HIPÓTESE AUTORIZADORA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA. REGULARIDADE DA MINUTA CONTRATUAL, COM RECOMENDAÇÃO.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município – PGM pela Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade jurídica de contratação direta para manutenção, treinamento de pessoal e serviços para funcionamento de módulos do sistema integrado de administração financeira e controlada – SIAFC, para atender as necessidades da Prefeitura de Marcos Parente.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação:

- Ofício S/N, da Secretaria Municipal de administração, o qual apresenta o pedido de autorização para instauração de procedimento com vistas à manutenção, treinamento de pessoal e serviços para funcionamento de módulos do sistema integrado de administração financeira e controlada – SIAFC, para atender as necessidades da Prefeitura de Marcos Parente;
- Autorização do chefe do executivo Municipal, no mesmo documento;
- Termo de Referência, com justificativa sedimentada na LRF, art. 48, II;
- Cotação de preços com levantamento de mercado (um contrato com outro município – Santo Antonio do Lisboa, com valor global de R\$ 64.800,00 por ano e um outro contrato com o município de INHUMA, no valor global anual de R\$ 92.400,00 por ano) e proposta da STS INFORMATICA, possível contratada, no valor global de R\$ 9.600,00, por ano;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

FLS. 138

Ass. \_\_\_\_\_

- Documentação relativa à habilitação jurídica e contábil, da empresa a ser contratada, qual seja STS INFORMATICA;
- Minuta contratual;

É o relatório, passo ao exame da possibilidade jurídica do pleito.

## 2. DO DIREITO

### 2.1 DA LEGALIDADE

É de salutar importância ressaltar que a atuação da administração pública deve-se firmar com a observância estrita da aplicação da letra do artigo 37, da CF *in verbis*:

*“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28a edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre tal princípio muito, assim o definiu:

*“Legalidade” – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. “Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.”*

Nesse sentido, de acordo com a dinâmica estabelecida na Carta Magna de 1988, somente pode o ato administrativo ser praticado pela administração caso este possua prévia autorização legal para praticá-lo.

### 2.2 DA DISPENSA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

FLS. 139

Ass. \_\_\_\_\_

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, que obriga entes de todas as esferas da federação, em conformidade com disposição expressa no Art 37, XXI da CF/1988.

Trata-se de exame de dispensa de contratação com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, objetivando a manutenção, treinamento de pessoal e serviços para funcionamento de módulos do sistema integrado de administração financeira e controlada – SIAFC, para atender as necessidades da Prefeitura de Marcos Parente.

A justificativa para a contratação baseia-se na necessidade de cumprimento da LRF, em especial, seu art. 48, III, conforme dispositivo a seguir:

*Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

(...)

*III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.*

*(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010)*

Assim, pretende-se, por dispensa de licitação, adotar os seguintes

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

A contratação direta pretendida pelo órgão consulente tem fundamento legal no art. 24, II, da Lei de Licitações.

Vejamos o que estabelece o citado dispositivo:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

FLS. 140  
Ass. \_\_\_\_\_

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".*

A justificativa para a contratação é apresentada pelo ofício inaugural, e no termo de referencia, a qual informa que há necessidade para a manutenção, treinamento de pessoal e serviços para funcionamento de módulos do sistema integrado de administração financeira e controlada – SIAFC, para atender as demandas da Prefeitura de Marcos Parente, com valores bem módicos, conforme pesquisa de preço realizada em contratações de outras municipalidades.

Os valores apresentados em proposta encontram-se dentro do limite previsto do Decreto 9412/2018:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) (...)"



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

FLS. 141  
Ass. \_\_\_\_\_

Desta forma, entendo que pelo levantamento de pesquisa de mercado, e, estando presentes os requisitos nos quais se justificam a presente contratação em conformidade com a justificativa apresentada pela SEMA, estão, portanto, presentes os requisitos caracterizadores da razoabilidade e economicidade que levam à contratação direta prevista no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Abro parente para mencionar a grande quantidade de atestados de capacidade técnica constantes nos autos, a fim de justificar o Know-how da empresa na prestação de serviços dessa natureza, inclusive, com registro da marca, também constante nos autos.

Lembre-se que o administrador responde pelas afirmativas expostas nos autos, as quais se referem a um suporte fático de situação que gerou a necessidade de contratação e a possibilidade de danos ao interesse público, acaso não efetivada a rápida solução do problema.

Necessário enfatizar que as hipóteses de dispensa de licitação, previstas no artigo 24, da Lei de Licitações, reclamam a avaliação do administrador a respeito da conveniência de dispensar ou não o certame. Dispensar ou não a licitação, portanto, em qualquer das situações previstas no art. 24 da já citada lei é, pois, matéria que está sujeita à **discricionariedade da autoridade competente**.

Restou atendida a economicidade e eficiência a partir da justificativa e documentos juntados aos autos administrativos, entendendo caracterizada a situação peculiar a justificar, no caso concreto, a contratação direta da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, vez que é salutar e necessário a administração que seus atos, perpassem o simples cumprimento da lei, e, em cumprimento aos princípios da eficiência e da publicidade, a contratação e implantação do sistema que ora se põe à análise, nos moldes relatados na documentação apresentada, são além de benéficos, necessários e vantajosos à administração.

Ressalto, por oportuno, que a instrução do presente processo de dispensa com a razão da escolha da executante e a justificativa do preço, igualmente estão atendidos, vez que há nos autos comprovação de pesquisa de mercado e de que foi escolhida a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à administração.

Em síntese, o Administrador sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do executante.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FLS. 142  
Ass. \_\_\_\_\_

Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e ao próprio serviço a ser executado, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

### 2.3 DA REGULARIDADE DA MINUTA CONTRATUAL

A Lei 8666/93, versa, em seu art. 38, parágrafo único, que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse sentido, verse-se que a minuta presente nos autos, atende o objeto e garante os interesses da Administração Pública, tendo atendendo, portanto, aos requisitos formais, materiais e as normas de regência, vez que suas cláusulas encontram-se em simetria com os requisitos da Lei 8.666/93.

Contudo, considerando que a contratualização, conforme apresentada, prevê a vigência por 10 (dez) meses, a fim de evitar erros futuros quando da necessidade de prorrogação, sugiro que a vigência seja alterada para um prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista principalmente que se trata de contrato de trato sucessivo.

Por fim, quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, as quais devem ser apresentadas pela contratada anteriormente à celebração de qualquer avença.

### 3. DA CONCLUSÃO


Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos, opino:

a) pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com STS INFORMATICA** caracterizada, no caso concreto, a justificativa autorizadora da contratação direta, para manutenção, treinamento de pessoal e serviços para funcionamento de módulos do sistema integrado de administração financeira e controlada – SIAFC, com fulcro no art. 24, II, da Lei de Licitações.

b) pela **LEGALIDADE DA MINUTA CONTRATUAL** presente nos autos, vez que esta encontra-se conforme a Lei 8.666/93, **com a ressalva** de que por se tratar de obrigação de trato sucessivo, sugiro que a vigência contratual se dê



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_  


FLS. 143  
Ass. \_\_\_\_\_


por 12 (doze) meses, a fim de evitar equívocos quando da possível prorrogação contratual;

c) quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, com a ressalva de que a **CND de débitos municipais da sede da empresa (Teresina), encontra-se vencida, devendo ser providenciada uma atualizada, antes da contratação.**


É o parecer, salvo melhor entendimento.

Submetemos a apreciação superior.

Marcos Parente – PI, em 25 de fevereiro de 2021

  
**Lara da Rocha de Alencar Bezerra**  
Procuradora do Município

OAB nº 15456  
Lara da Rocha de Alencar Bezerra  
Procuradora do Município  
OAB-PI nº 15456

Aprovo o parecer em  
25 / 02 / 2021  
  
PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS. 144  
Ass.

FLS N. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

## DESPACHO

REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 015/2021

Objeto: Contratação de empresa SIAFC – dispensa

AO GABINETE DO PREFEITO,

Segue Parecer Jurídico n. 025/2021, QUE OPINA PELA:

a) pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com STS INFORMATICA** caracterizada, no caso concreto, a justificativa autorizadora da contratação direta, para manutenção, treinamento de pessoal e serviços para funcionamento de módulos do sistema integrado de administração financeira e controlada – SIAFC, com fulcro no art. 24, II, da Lei de Licitações.

b) pela **LEGALIDADE DA MINUTA CONTRATUAL** presente nos autos, vez que esta encontra-se conforme a Lei 8.666/93, com a **ressalva** de que por se tratar de obrigação de trato sucessivo, sugiro que a vigência contratual se dê por 12 (doze) meses, a fim de evitar equívocos quando da possível prorrogação contratual;

c) quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, com a **ressalva de que a CND de débitos municipais da sede da empresa (Teresina), encontra-se vencida, devendo ser providenciada uma atualizada, antes da contratação.**

Solicito apreciação do parecer, pelo chefe do executivo municipal e após esta, devolução dos autos à esta Procuradoria.

Marcos Parente – PI, 25 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Lara da Rocha de **Francisca Bezerra**  
Procuradora do Município  
OAB nº 55456

Lara da Rocha de Francisca Bezerra  
Procuradora do Município  
OAB nº 55456





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS. 145  
Ass. \_\_\_\_\_

FLS N. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

### DESPACHO

**REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 018/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa – SIAFC - dispensa

**À CPL,**

Segue Parecer Jurídico n. 025/2021, devidamente aprovado pelo Chefe do executivo.

Marcos Parente – PI, 25 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Tagnara Pereira Costa  
Presidente CPL/PMMP - PI